

Aprovo o presente Caderno de Encargos

[Assinatura
Qualificada]
Valentina Maria
Azinheira Matoso

Assinado de forma digital
por [Assinatura
Qualificada] Valentina
Maria Azinheira Matoso
Dados: 2021.01.19
11:30:05 Z

A Administradora
(Valentina Matoso)

Consulta Prévia N.º 2021/02

Aquisição de Serviços de Consultoria – Gestão de Infraestruturas e Serviços e Apoio Técnico

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I.....	4
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
Artigo 1.º	4
Objeto e entidade adjudicante	4
Artigo 2.º	4
Contrato.....	4
Artigo 3.º	5
Preço base	5
Artigo 4.º	5
Prazo	5
Artigo 5.º	5
Horário.....	5
Artigo 6.º	5
Condições de pagamento	5
Artigo 7.º	6
Revisão de preços	6
Artigo 8.º	6
Subcontratação.....	6
Artigo 9.º	6
Adiantamentos	6
Artigo 10.º	6
Alterações relativas ao Cocontratante	6
Artigo 11.º	7
Patentes, licenças e marcas registadas	7
Artigo 12.º	7
Cessão da posição contratual	7
Artigo 13.º	7
Penalidades.....	7
Artigo 14.º	7
Sanções contratuais por factos imputáveis ao Cocontratante	7
Artigo 15.º	8
Casos fortuitos ou de força maior	8
Artigo 16.º	8
Dever de sigilo	8
Artigo 17.º	8
Proteção de dados	8
Artigo 18.º	9
Prazo do dever de sigilo.....	9
Artigo 19.º	9

Acesso aos elementos de informação em suporte informático	9
Artigo 20.º	9
Comunicações e notificações	9
Artigo 21.º	9
Causas de extinção do contrato	9
Artigo 22.º	10
Resolução do contrato.....	10
Artigo 23.º	10
Outros encargos	10
Artigo 24.º	10
Diferendos e litígios	10
Artigo 25.º	11
Interlocutor do Cocontratante	11
Artigo 26.º	11
Legislação aplicável.....	11
Artigo 27.º	11
Foro competente	11
PARTE II.....	12
CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
Artigo 28.º	12
Especificações.....	12
I. Gestão e manutenção de Infraestruturas:	12
II. Administração de Sistemas e Suporte Técnico:	13

PARTE I**CLÁUSULAS JURÍDICAS****Artigo 1.º****Objeto e entidade adjudicante**

1. O presente Caderno de Encargos compreende os artigos a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento com vista à contratação de Serviços de Consultoria – Gestão de infraestruturas e Serviços e Apoio Técnico, para a Universidade Aberta, conforme redigido nas especificações técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, por Consulta Prévia, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A entidade adjudicante é a Universidade Aberta (UAb), sediada no Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, n.º 147, 1269 – 001 Lisboa. A entidade competente para autorizar a despesa e tomar a decisão de contratar é a Sra. Administradora da Universidade Aberta, Dra. Valentina Matoso, nos termos do disposto no Despacho nº 6930/2020 de 06 de julho, publicado na 2ª Série do Diário da República nº 129.

Artigo 2.º**Contrato**

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Preço base

1. O preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela execução total das prestações de serviços objeto do contrato a celebrar pelo período de 12 (doze) meses é de **70.000,00€ (setenta mil euros)**, distribuídos por:
 - a) **Gestão e Manutenção de Infraestruturas e Serviços**, no montante de 39. 800,00 € (trinta e nove mil e oitocentos euros), para o período de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022;
 - b) **Administração de Sistemas e Apoio Técnico**, no montante de 30.200,00 € (trinta mil e duzentos euros), para o período de 09 de março de 2021 a 08 de março de 2022.
2. Ao valor determinado nos termos do número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 4.º

Prazo

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração máxima de 12 (doze) meses, correspondentes a:
 - a. **Gestão e Manutenção de Infraestruturas e Serviços**, para o período de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022;
 - b. **Administração de Sistemas e Apoio Técnico**, para o período de 09 de março de 2021 a 08 de março de 2022.

Artigo 5.º

Horário

1. O serviço será prestado nas instalações da UAb, de segunda a sexta-feira, no período das 08:00h às 20:00h, respeitando a carga horária semanal média de 40 horas de trabalho.
2. Durante a prestação do serviço, e fazendo parte integrante dele, as ausências serão previamente planeadas e aprovadas pela UAb, nomeadamente no que se refere ao gozo legal de férias, não havendo lugar a substituição do técnico afeto durante o período do contrato.

Artigo 6.º

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O pagamento devido pela entidade adjudicante será efetuado no prazo de 30 dias (*cfr. art.º 299.º*) a contar da data da entrega da respetiva fatura.
3. As faturas apresentadas pelo prestador serão mensais, e deverão conter o número de compromisso orçamental que suportará a despesa com a execução do contrato a celebrar.
4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
5. Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Artigo 7.º

Revisão de preços

O preço dos serviços é fixo e não haverá lugar à sua revisão, durante a execução do contrato.

Artigo 8.º

Subcontratação

Não é admitida ao Cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

Artigo 9.º

Adiantamentos

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

Artigo 10.º

Alterações relativas ao Cocontratante

O Cocontratante deverá informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

- a. Aos poderes de representação constantes no contrato celebrado, nomeadamente sobre a identidade pessoal dos titulares dos órgãos de gestão e número de assinaturas necessárias para vincular a sociedade;
- b. Ao nome, firma ou denominação social;
- c. Ao endereço ou sede social;
- d. A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;
- e. À transmissão de participações sociais, que determinem, em qualquer situação, a aquisição da maioria do capital social.

Artigo 11.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Artigo 12.º

Cessão da posição contratual

1. Apenas será admitida a cessão contratual do adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 317.º a 324.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução dos trabalhos em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Artigo 13.º

Penalidades

1. No caso de atrasos dos trabalhos, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da entidade adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 100$.
2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a efetuar os serviços e/ou se atrase, ou ainda, não o efetue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante participará às entidades previstas no artigo 455.º do CCP, com vista à instauração do processo contraordenacional nos termos dos artigos 455.º a 464.º do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

Artigo 14.º

Sanções contratuais por factos imputáveis ao Cocontratante

1. O Cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
2. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.

3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o Contraente Público pode ainda optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º do CCP.

Artigo 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. O Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.
2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no número dois, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas no número dois e três, constitui-se a Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

Artigo 16.º

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 17.º

Proteção de dados

O Cocontratante deverá garantir o cumprimento das exigências do RGPD assumindo a responsabilidade de proteção de dados e das informações, de acordo com os mais altos padrões éticos e regulamentares.

Artigo 18.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 19.º

Acesso aos elementos de informação em suporte informático

O acesso aos elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, retificada pela Declaração n.º 22/98, de 28 de Novembro, e à Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto, que regulam a Proteção de Dados Pessoais face à Informática.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

1. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 21.º

Causas de extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

1. O incumprimento;
2. A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
3. A revogação;

4. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.
5. A falta de pagamento de acordo com as condições do artigo 4.º e conforme o disposto nos artigos 326.º e 332.º do CCP.

Artigo 22.º

Resolução do contrato

O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
- b. Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c. Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do adjudicante contraente Público;
- d. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
- e. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 2 do artigo 329º do CCP;
- f. Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g. O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Artigo 23.º

Outros encargos

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

Artigo 24.º

Diferendos e litígios

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e o Contraente Público deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente da Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.
2. O órgão dirigente da Contraente Público dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo adjudicatário.

Artigo 25.º

Interlocutor do Cocontratante

O Cocontratante poderá designar um responsável que será o interlocutor do Cocontratante para todas as questões relacionadas com o contrato de fornecimento e montagem de equipamentos.

Artigo 26.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 27.º

Foro competente

Para todas as questões e litígios emergentes do contrato a celebrar é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 28.º

Especificações

O procedimento pretende a aquisição de serviços de consultoria informática para as áreas de gestão e administração de infraestruturas de datacenter e serviços e, administração de sistemas e suporte técnico.

Os serviços serão prestados nas instalações da Universidade Aberta em Lisboa, de segunda a sexta, dentro do seu período de funcionamento, das 8h00 às 20h00.

O pagamento dos serviços é mensal e, devido quando devidamente validados pelos Serviços de Informática.

Os serviços de consultoria a contratar deverão assegurar as competências técnicas abaixo identificadas.

I. Gestão e manutenção de Infraestruturas:

- a) Administração, configuração e monitorização de infraestrutura Intel Multiflex, incluindo storage e switching;
- b) Implementação e manutenção de infraestruturas de virtualização Hiper-V e VMware (hardware e Software);
- c) Administração, configuração e manutenção de Servidores Windows e Linux;
- d) Implementação, administração, configuração e manutenção de Sistema de Backups DPM e Veeam;
- e) Administração, configuração e manutenção de serviços de correio eletrónico em Exchange e Office 365;
- f) Administração de Active Directory, incluindo configuração e manutenção de OUs, grupos, GPO's, serviços DHCP, serviços DNS, serviços de autenticação federada, CAS, Radius e LDAP;
- g) Administração do serviço de Fileshare, gestão de recursos/quotas, acessos, resolução de anomalias de acesso;
- h) Configuração, manutenção e sincronização RootCA+Issuer (Entidade de certificação interna);
- i) Emissão e gestão de certificados digitais na plataforma disponibilizada pela FCCN, bem como respetiva renovação e instalação nos servidores Windows e linux;
- j) Gestão da infraestrutura de autenticação e proteção de rede, serviços VPN e Eduroam;
- k) Análise, elaboração e manutenção da documentação técnica sobre os sistemas e serviços, bem como elaboração e emissão de relatórios periódicos sobre o funcionamento dos mesmos.

II. Administração de Sistemas e Suporte Técnico:

- a) Configuração, monitorização e manutenção de sistemas operativos Windows e Linux (postos de trabalho e servidores);
- b) Administração e manutenção de sistemas e de serviços em ambientes Windows e Linux;
- c) Configuração, integração e administração de sistemas e de serviços web (Apache, Tomcat e IIS);
- d) Gestão, configuração e manutenção de bases de dados MySQL/MariaDB e Oracle;
- e) Administração, monitorização e configuração de sistemas em infraestrutura de virtualização VMWare e Hiper-V;
- f) Administração, configuração e monitorização de redes informáticas e de sistemas de comunicação;
- g) Parametrização e administração de ferramentas de análise e de monitorização do desempenho de sistemas e de infraestruturas IT;
- h) Conhecimento das normas e recomendações de padrões de acessibilidade e usabilidade em plataformas web, nomeadamente as WCAG (Web Content Accessibility Guidelines);
- i) Conhecimentos sobre o novo RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e aplicação prática no contexto da implementação de aplicações e de sistemas web;
- j) Experiência na prestação de apoio e suporte técnico ao utilizador.